

Lei nº 400 de 1º de julho de 1961

Que dispõe sobre redução da taxa d'água, segundo a tabela nº 1 da lei 378 de 16 de novembro de 1960

Antonio Augusto da Silva Filho, prefeito municipal de Piedade, Estado S. Paulo, etc.

Usando de suas atribuições conferidas por lei.

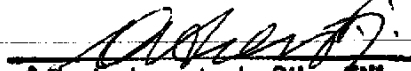
Faz saber que a câmara municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica reduzida de 20% (vinte por cento) a taxa mensal de água, constante da tabela nº 1, da lei nº 378 de 16 de novembro de 1960, apenas no que se refere ao consumo de água domiciliar. Unico - As lojas de fazendas e armazéns e ferragens, ficarão equiparadas às taxas dos armazéns.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a restituir aos contribuintes do Ial, as importâncias cobradas a mais, nos meses de novembro de dezembro de 1960, em virtude da diferença do valor locativo de 1960 e 1961.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 1º de julho de 1961


Antonio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.